



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0000207-97.2018.5.12.0037

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/11/2019

Valor da causa: R\$ 181.753,80

Partes:

RECORRENTE: FERNANDO ASSIS FAGUNDES GOMES

ADVOGADO: Alan Honjoya

RECORRENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESARIOS DA GRANDE FLORIANOPOLIS LTDA

ADVOGADO: MARCELO MARCAL SARDA

ADVOGADO: MANOELLA LUIZA DA COSTA

RECORRIDO: FERNANDO ASSIS FAGUNDES GOMES

ADVOGADO: Alan Honjoya

RECORRIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESARIOS DA GRANDE FLORIANOPOLIS LTDA

ADVOGADO: MARCELO MARCAL SARDA

ADVOGADO: MANOELLA LUIZA DA COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

CEJUSC-JT DE 2º GRAU

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000207-97.2018.5.12.0037

Em 12 de fevereiro de 2020, na sala de sessões da CEJUSC-JT DE 2º GRAU/SC, sob a direção do Exmo(a). Juiz ROBERTO MASAMI NAKAJO, realizou-se audiência relativa a Recurso Ordinário Trabalhista número 0000207-97.2018.5.12.0037 ajuizada por FERNANDO ASSIS FAGUNDES GOMES em face de COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESARIOS DA GRANDE FLORIANOPOLIS LTDA .

Às 09h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

PRESENCAS:

Presente o autor, acompanhado do procurador Dr. Bruno Dal Bó Pamplona, OAB/SC 30099.

Presença do preposto da ré, Sra. Janielle Fernandes Pereira, RG. 3888864 SSP/SC, acompanhada da procuradora Dra. MANOELLA LUIZA DA COSTA MOLON OAB/SC 28.010.

CONCILIAÇÃO: neste momento, as partes signatárias resolveram conciliar no presente no processo, nos termos que seguem.

VALOR TOTAL DO ACORDO: a parte ré pagará à parte autora a importância líquida de R\$ 17.250,00, sendo R\$16.000,00 ao autor e R\$1.250,00 a título de honorários de sucumbência.

MODO/FORMA DE PAGAMENTO: liberação de parte do depósito judicial constante no processo 0000719-46.2019.5.12.0037.

QUITAÇÃO: com o cumprimento integral dos termos do acordo, cujas cláusulas e condições estão acima especificadas, a parte autora concederá à parte ré plena, geral e irrevogável quitação em relação



aos direitos vindicados na presente ação, e também quanto a qualquer outro direito oriundo da relação jurídica que as partes mantiveram, incluindo eventuais ações de ressarcimento, compensação ou indenização, sob qualquer título e perante qualquer juízo ou tribunal.

ADVERTÊNCIA DOS EFEITOS DA QUITAÇÃO: a parte autora foi alertada expressamente pelo Juízo acerca da amplitude da quitação conferida, e ela se manifestou no sentido aceitar de livre e espontânea vontade o acordo, com o encerramento do litígio.

HOMOLOGAÇÃO: cientes as partes dos termos ajustados, e considerando sua expressa e livre aceitação, HOMOLOGO o acordo e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 487 do NCPC.

CUSTAS PROCESSUAIS: no valor de R\$ 350,00, pelo réu, já quitadas.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS: as partes declaram que o valor é pago a título de indenização pelo intervalo intrajornada (R\$16.000,00) e honorários sucumbenciais (R\$1.250,00).

Não há incidência de verbas tributárias e/ou previdenciárias em razão da natureza das parcelas discriminadas no acordo.

Desnecessária a notificação do INSS, nos termos da Portaria PR/AGU/PGF n. 582/2013.

RECOLHIMENTOS FISCAIS: Recolhimentos fiscais incabíveis, considerando a natureza das parcelas pagas e os limites estabelecidos na tabela progressiva da Instrução Normativa RFB n. 1.500/2014 (de modo que o teto de tributação não foi excedido).

HONORÁRIOS PERICIAIS: eventuais honorários periciais conforme sentença/acórdão.

Oficie-se à 7ª Vara do Trabalho, com cópia desta ata, para transferência do depósito judicial que consta dos autos 0000719-46.2019.5.12.0037, **até o valor de R\$17.250,00**, em favor da conta Banco Santander, agência 1563, conta-corrente 13001532-2, Pamplona & HonJoya Sociedade de Advogados, CNPJ 27.804.521/0001-58.

Cumprido o acordo, transcorridos os prazos e não havendo mais pendências, **LIBEREM-SE** os valores remanescentes do depósito judicial e o depósito recursal destes autos à parte ré. A parte ré informará diretamente no processo os dados bancários para transferência.



Remetam-se os autos à Secretaria da Turma para as providências cabíveis.

Na origem, deverá ser procedida a liberação do(s) depósito(s) recursal(is) à ré, se houver.

Cientes.

Nada mais.

ROBERTO MASAMI NAKAJO
JUIZ-COORDENADOR DO CEJUSC-JT- 2ºGRAU

